



PROCESSO Nº 512/18

PROTOCOLADO Nº 14.980.783-7

DATA: 19/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 354/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 786/18 - Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 810, município de Irati. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2897/17, de 06/07/17, pelo prazo de dez anos, de 16/07/17 a 16/07/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2432/14, de 02/06/14 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1457/16, de 05/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 95/16, de 15/03/16, pelo prazo de três anos, de 09/07/15 a 09/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 12/18, de 20/02/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 300 à 324)



PROCESSO Nº 512/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 106/18, de 15/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 354)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1617/18, de 22/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 361)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) o prédio está localizado no centro de Irati, lugar de fácil acesso (...).
(...) **Melhorias efetuadas:** foi colocado piso tátil para melhorar a acessibilidade e foi realizada pintura nos quadros de giz.
(...) a instituição de ensino possui um ambiente adaptado para a guarda de materiais de laboratório de Química, Física e Biologia, uma estante com os materiais específicos e vidrarias, uma bancada de madeira e um lavabo. Os professores levam os equipamentos para a sala de aula, ou área livre, conforme a prática a ser desenvolvida (...). A direção está providenciando um local adequado para o referido laboratório.
(...) **Biblioteca:** ambiente amplo, bem iluminado e ventilado. (...) O acervo bibliográfico encontra-se atualizado, suficiente à demanda total do Colégio.
(...) **Laboratório de Informática:** possui dois, o primeiro equipado com seis mesas, três computadores do Paraná Digital, cada um com quatro monitores, quatro teclados, quatro mouses e uma impressora. (...) O segundo laboratório está equipado com dez computadores, dois monitores (...), conectados à Internet.
(...) **Espaço para Educação Física:** possui quadra de esportes coberta e iluminada (...). Todos os ambientes estão bem cuidados e em bom estado de conservação.
(...) **Acessibilidade:** possui rampa que dá acesso ao 1º Bloco, sanitários adaptados e piso tátil.



PROCESSO Nº 512/18

(...) anexou ao protocolado o **Atestado de Conformidade e a Licença Sanitária** nº 10710, de 26/04/2017, com vigência até 26/04/2018.

(...) **Termos de Convênio** com: Ângelo Adriano Dalazoni – Contabilista independente, Oliveira Contabilidade Ltda e Sigma Contabilidade Ltda.

O quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 298, abaixo descrito:

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos						
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
Série	1º		2º		1º		1º		2º		1º		1º		2º		1º		1º		2º		1º		1º		2º		1º		
Etapa	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017	2015	2015	2016	2016	2017	2017	
Módulo	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	1ª SEM	2ª SEM	1ª SEM	2ª SEM	M.	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	SEM	
TEC	1º	26	-	36	43	36	30	2	-	6	7	4	-	1	-	0	-	0	-	6	-	6	6	4	-	17	-	24	30	28	Em curso
EM	2º	Não ofertou	17	-	24	30	28	-	0	-	2	3	-	-	0	-	1	-	-	2	-	1	1	-	-	15	-	20	26	Em curso	
CON																															
TAB																															

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 327)

Relatório Circunstanciado complementar, à fl. 359:

(...) **Licença Sanitária**: a instituição de ensino encaminhou Licença Sanitária nº 12157, de 03/05/18 com vigência de 12 meses. (fl. 360)

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia**: a instituição organizou um laboratório, utilizou um espaço que estava ocioso no Colégio. O ambiente possui 25 m², bem ventilado e iluminado. Construíram uma bancada de granito, um lavatório com armário embutido, um armário fechado com produtos, estante de materiais específicos e vidrarias. A porta do laboratório dá acesso para uma área livre. A Comissão constatou que há possibilidade de desenvolver aulas práticas neste ambiente.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 294, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 310 à 313, com as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos XI e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Parecer CEE/CEMEP nº 95/16, de 15/03/16, concedeu o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. No entanto, para esta solicitação, apresentou a referida Licença com vigência até 03/05/19.



PROCESSO N° 512/18

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/18 a 09/07/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 512/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP